



## CONTRATO DE PLANEAMENTO

### Plano de Pormenor da Lejana

Entre:

**MUNICÍPIO DE FARO**, pessoa coletiva de direito público com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, com o NIF 506 579 425, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rogério Bacalhau Coelho, adiante designado por Câmara Municipal de Faro (CMF);

**BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S.A.**, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Rua do Salitre 165/167, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação fiscal 504655361, com o capital social de € 36.651.915,00 (trinta e seis milhões seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e quinze euros), aqui representado pelos Senhores Luís Miguel Nunes Barbosa e Emanuel Jorge Marques dos Santos, na qualidade, respetivamente, de Vogal e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este ato, doravante designada por SEGUNDA CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Câmara Municipal de Faro (CMF), no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária pública realizada em 24 de agosto de 2011, dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Lejana, e aprovar os Termos de Referência do futuro plano (Anexo I), nos termos do disposto no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conforme Aviso n.º 20077/2011 de 05 de setembro de 2011 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011;
- B. Nas reuniões de Câmara de 29/05/2014 e 25/09/2014 foi deliberado recorrer à contratualização prevista no artigo 6.º-A do citado RJGT (Anexo II);
- C. A SEGUNDA CONTRATANTE é proprietária do prédio rústico sito em Vale da Amoreira - Lejana, registado sob o n.º 6.796/20080902 na Conservatória do Registo Predial de Faro, e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 82 secção 1S (proveio do rústico 82 secção S – São Pedro), com uma área total de 1,8264 hectares, localizado na União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), e integrado na área de intervenção do Plano de Pormenor da Lejana, a qual se encontra devidamente delimitada a vermelho na planta que integra o Anexo III;
- D. A área total da parcela de terreno propriedade da SEGUNDA CONTRATANTE, representa cerca de 4 % da área de intervenção do Plano de Pormenor da Lejana – que abrange uma superfície de cerca de 43 hectares, integrados no perímetro urbano da cidade de Faro;
- E. A SEGUNDA CONTRATANTE tem interesse em desenvolver no prédio descrito operações urbanísticas que correspondam às preocupações urbanísticas e ambientais do Município,



designadamente o adequado desenvolvimento da parcela em causa adotando soluções urbanísticas que tenham em conta a valorização e a requalificação do território como garantia de qualidade do urbanismo proposto prevendo a execução das mesmas no prazo de 10 anos, correspondendo ao prazo expectável de execução de um PMOT;

- F. É entendimento da Câmara Municipal de Faro que o interesse público impõe que as operações urbanísticas no terreno atrás identificado, devem ser precedidas da elaboração e aprovação de um plano de pormenor que determine o desenho urbano promovendo a articulação com a envolvente e uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações;
- G. O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize as propostas de ocupação para a aquela área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral;
- H. A Câmara Municipal de Faro pretende assim a elaboração de Plano de Pormenor que desenvolva e concretize os objetivos identificados nos Termos de Referencia aprovados por deliberação camarária de 24/08/2011, os quais figuram em anexo ao presente contrato como seu Anexo I, dele fazendo parte integrante, designadamente os seguintes:
- Articular a intervenção do PP Lejana com os planos, projetos e outros com incidência na envolvente da área de intervenção, nomeadamente os PMOT identificados, os estudos e projetos relacionados com a rede viária e municipal e as orientações do PDM e dos estudos estratégicos promovidos para o concelho;
  - Reorganizar a estrutura urbana, através de processos de reestruturação, requalificação e estabilização;
  - Implementar uma estrutura urbana coerente e equilibrada nas áreas a ocupar/reestruturar que complemente e se articule com a estrutura urbana existente;
  - Potenciar um urbanismo que respeite a morfologia do local, de forma a proteger os elementos naturais do território, como seja, linhas de água, vistas panorâmicas e zonas de cumeadas;
  - Contribuir para a valorização das entradas da cidade de Faro, promovendo a qualificação/requalificação dos principais eixos viários, designadamente a EN2/Estrada do Alportel e a Estrada da Sr.ª da Saúde;
  - Garantir a concretização da 3.ª circular de Faro na área de intervenção do plano, em articulação com os troços já executados e com o definido nos PMOT confinantes;
  - Ponderar uma eventual modernização das infraestruturas e melhoramentos na circulação, assim como o reordenamento do estacionamento, criação de zonas de cargas e descargas, e previsão de percursos pedonais e cicláveis;
  - Dimensionar as infraestruturas urbanas numa lógica de sustentabilidade económica e ambiental, em particular no que refere às soluções a adotar para os espaços verdes preconizados;
  - Valorizar o espaço público e as principais potencialidades da área;



- Otimizar a gestão das diferentes áreas de cedência existentes e analisar a necessidade de criar novas unidades de equipamentos e de estabelecimentos de utilização coletiva, em conformidade com as necessidades identificadas;
  - Ponderar a implementação de fogos a custos controlados;
  - Prever a instalação de usos comerciais/terciários que se revelem complementares ao uso habitacional e aos principais equipamentos existentes e propostos;
  - Diferenciar positivamente a área de intervenção recorrendo se possível à aplicação de tecnologias mais sustentáveis e amigas do ambiente e providenciar que seja uma área isenta de barreiras arquitetónicas e urbanísticas.
- I. Os investimentos na ocupação dos terrenos da SEGUNDA CONTRATANTE deverão desenvolver e concretizar as opções e orientações mencionadas nos considerandos anteriores;
- J. Ante o princípio da contratualização consagrado no artigo 5.º, alínea h), da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto), o RJIGT, em concretização do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território e da contratualização e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados contratos para planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em conta os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública;
- K. As Partes no presente Contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;
- L. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da CMF, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor;
- M. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação, designadamente a participação de todos os interessados e ao exercício de competências por parte da CMF e de outras entidades públicas;
- N. O presente Contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Faro de 29/05/2014, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor em conformidade com o disposto nos artigos 6.º-A e 77.º, n.º 2 do RJIGT, encontrando-se o seu conteúdo dependente, no que respeita a atribuições e competências da Assembleia Municipal e da Administração Central, da aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme decorre do disposto nos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 6.º-A.

AS PARTES ACORDAM NOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO, CONSTANTES DOS CONSIDERANDOS ANTERIORES E CLÁUSULAS SEGUINTE:



PRIMEIRA  
(Objecto)

1. O presente contrato tem como objeto regulamentar as relações entre as partes contratantes tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor da Lejana (PPL), de acordo com os Termos de Referência que integram o Anexo I ao presente Contrato, e dele fazem parte integrante, nos termos da proposta da SEGUNDA CONTRATANTE junta como Anexo III e que dele faz parte integrante, em perfeita e estrita obediência ao disposto no artigo 6.º-A e nos artigos 90.º e seguintes do RJIGT e demais legislação aplicável.
2. A concretização da colaboração entre as partes contratantes para efeitos da elaboração do PPL, será efetuada através da apresentação, por parte da SEGUNDA CONTRATANTE, de uma proposta técnica do plano, que incluirá os elementos referentes ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, a que se refere o artigo 74.º n.ºs 5 a 9 do RJIGT nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, devendo a equipa prevista na cláusula sexta do presente Contrato integrar técnicos com competências para a elaboração dos pertinentes estudos e do respetivo relatório ambiental.
3. Compete ainda à SEGUNDA CONTRATANTE elaborar quaisquer outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser solicitadas no decurso do procedimento de elaboração do Plano, quer se tratem de peças novas ou de alteração ou retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja exigida pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se considerem mutuamente e justificadamente necessárias à luz dos objetivos a prosseguir com o PPL.

SEGUNDA  
(Área de intervenção do PPL)

1. A área de intervenção do PPL corresponde à área delimitada na planta que integra os Termos de Referência anexos ao presente contrato, identificados como Anexo I, que dele faz parte integrante.
2. A área de intervenção do Plano, tem uma superfície de cerca de 43 hectares, abrangidos pelo perímetro urbano da cidade de Faro, e abrange os prédios propriedade da SEGUNDA CONTRATANTE, sendo delimitada a sul pela Av. Calouste Gulbenkian; a poente pela estrada da Sr.ª da Saúde; a norte, ainda que incluindo parcialmente, pela urbanização titulada pelo Alvará n.º 1/04 e área correspondente e envolvente ao futuro traçado da 3.ª circular de Faro; e a nascente pela EN2/Estrada do Alportel.

TERCEIRA  
(Elaboração do PPL)

1. A CMF estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para a elaboração do PPL a elaborar, os que constam dos Termos de Referência do PPL, que integram o ANEXO I, em conformidade com o estabelecido nos Considerandos.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se pois, a colaborar na elaboração dos elementos que integrarão o PPL, de acordo com os Termos de Referência do PPL e com as orientações expressas fornecidas pela CMF à equipa técnica do plano, nos termos da cláusula sétima do presente Contrato.

QUARTA



(Reserva)

A CMF reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer plenamente os seus poderes de determinar o conteúdo do PPL.

QUINTA  
(Conteúdo do PPL)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a executar todos os trabalhos, estudos e projetos, que constituem o objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula primeira.
2. Para além dos elementos necessários para assegurar os conteúdos documental e material consagrados no disposto nos artigos 91.º e 92.º do RJIGT, assim como os definidos pela portaria n.º 138/2005 de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 9/2007, de 17/01, o PPL deverá integrar e definir ainda todos os elementos necessários a um completo entendimento do modelo proposto e à sua operacionalização.

SEXTA  
(Equipa Técnica do Plano)

1. Para cumprimento do objeto do presente Contrato, a SEGUNDA CONTRATANTE compromete-se a contratar a Equipa Técnica, multidisciplinar, responsável pela elaboração dos elementos que integrarão a proposta do PPL (Equipa Técnica do Plano), constituída de acordo com o disposto nos Termos de Referencia do PPL, bem como no Decreto-Lei n.º 292/95, de 1/09, na sua atual redação.
2. A contratação da Equipa Técnica do Plano, carece de prévia aprovação da CMF, devendo para o efeito ser apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE, no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente contrato, proposta de composição da equipa técnica, da qual conste as respectivas habilitações profissionais, literárias e experiência profissional de cada um dos seus elementos, bem como a indicação do respetivo coordenador.
3. À CMF incumbe a verificação das qualificações dos técnicos que constituem a equipa multidisciplinar, por forma a garantir a qualidade exigível ao respetivo Plano, devendo pronunciar-se no prazo de 10 dias, quanto à aprovação da proposta apresentada.
4. A Equipa Técnica do Plano deverá cumprir o fornecimento dos trabalhos de elaboração da proposta do PPL em obediência ao seguinte programa:
  - a. Na 1.ª fase, a equipa técnica deverá proceder à:
    - i. Identificação da situação atual da área de intervenção, através de visitas ao local, inquéritos, recolha de informação bibliográfica, e outras;
    - ii. Elaboração/atualização do suporte cartográfico da área de intervenção e zonas imediatamente confinantes, por forma a fazer-se cumprir as disposições do Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio, incluindo o procedimento de homologação/certificação da cartografia de referência;
    - iii. Elaboração de relatório de diagnóstico e plantas interpretativas da estrutura física do local, que deverá explicitar as principais componentes de avaliação do território, desde uma abordagem genérica à identidade da área, a âmbitos mais específicos no que concerne às condições sociais e económicas, urbanísticas, estrutura e forma urbana, usos, equipamentos, infraestruturas,



transportes, valores naturais e culturais, ruído e condicionamentos, e outros que venham a ser considerados;

- iv. Elaboração de relatório dos fatores críticos para a decisão contendo proposta de definição de âmbito, alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental;
- v. Elaboração do diagnóstico, identificação dos objetivos estratégicos e ações a desenvolver na área de intervenção do plano;

b. Na 2.ª fase a equipa técnica deverá proceder à:

- i. Apresentação de propostas de esquema de ocupação (mínimo de duas) com recurso a peças gráficas e escritas, e que contenham descrição das potencialidades e insuficiências de cada uma das propostas;
- ii. Discussão técnica das soluções do plano apresentadas pela equipa com os técnicos do Município de Faro responsáveis pelo acompanhamento do plano e demais especialistas;
- iii. Elaboração de relatório da proposta adotada, justificando a solução, indicando o respetivo programa, e incluindo uma pré-proposta de estruturação das ações de perequação compensatória;
- iv. Apoio à realização de sessão pública de apresentação do estudo prévio - caso venha a ser considerado oportuno pela CMF - a ocorrer em Faro, em local a designar oportunamente, incluindo ficheiro de apresentação digital;
- v. Apoio à elaboração de relatório de apreciação e ponderação da sessão pública, se ocorrida;

c. Na 3.ª fase, a equipa técnica deverá proceder à:

- i. Elaboração dos elementos que integrarão a proposta do plano, relatório ambiental e respetivo resumo não técnico;
- ii. Instrução do conteúdo documental da proposta do plano para efeitos de emissão de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, no âmbito do acompanhamento do plano e da conferência de serviços a que refere o artigo 75.º -C do RJIGT;
- iii. Retificação da proposta com base nos pareceres emitidos pelas entidades que foram consultadas e as resultantes da conferência de serviços, quando aplicável;
- iv. Instrução do conteúdo documental da proposta do plano para efeitos da sua aprovação pela Câmara Municipal de Faro;

d. A 4.ª fase integra a discussão pública prevista no n.º 3 e seguintes do artigo 77.º do RJIGT, pelo que a equipa técnica fica encarregue da:

- i. Preparação do processo relativo à discussão pública, nomeadamente a preparação dos elementos que constituem a proposta de plano no numero de exemplares necessário para esse efeito, bem como de um cartaz em formato A0 ou A1 referente à publicitação da sessão pública de esclarecimentos a



ocorrer, na qual a equipa se fará obrigatoriamente representar pelo seu coordenador, incluindo ainda a elaboração de uma ficha de participação tipo;

- ii. Sistematização das participações entregues durante o período de discussão pública e colaboração com a Câmara Municipal de Faro na ponderação dos resultados da referida discussão;
- iii. Caso seja aplicável, correção da proposta em função dos resultados da discussão pública;
- iv. Instrução do conteúdo documental da proposta do plano para aprovação pela Assembleia Municipal, correspondente a um mínimo de 5 exemplares, e procedimento posterior de publicação e depósito.

#### SÉTIMA

##### (Acompanhamento)

1. A elaboração da proposta do PPL pela SEGUNDA CONTRATANTE, fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte da CMF, nas pessoas do Arqtº Filipe Cunha ou outros técnicos da autarquia que venham a ser nomeados para o efeito, os quais asseguram uma correta articulação entre todas as partes envolvidas.
2. Sempre que a CMF pretenda reunir com a Equipa Técnica do Plano deverá solicitar à SEGUNDA CONTRATANTE a marcação de uma reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ser elaborada e assinada uma ata de todas as reuniões de trabalho conjuntas entre a Equipa Técnica do Plano e a CMF.
3. A CMF obriga-se a comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE todos os pareceres, informações ou comunicações de quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do PPL.

#### OITAVA

##### (Satisfação e prestação de informações/esclarecimentos)

1. À CMF assiste o direito de solicitar à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, a prestação de esclarecimentos sobre o procedimento de elaboração do PPL, devendo ser prestada a resposta, também por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. A CMF deve responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela SEGUNDA CONTRATANTE.

#### NONA

##### (Prazos de elaboração)

1. O prazo de elaboração do PPL pela SEGUNDA CONTRATANTE é de 210 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com o seguinte faseamento:
  - a) 1.ª Fase: Caracterização/diagnóstico - 90 dias;
  - b) 2.ª Fase: Estudo Prévio - 30 dias;
  - c) 3.ª Fase: Proposta do plano - 45 dias;
  - d) 4.ª Fase: Elaboração da versão final do plano - 45 dias.



2. Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos de elaboração do plano de pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT.
3. O prazo fixado no número 1 da presente Cláusula, para a elaboração do PPL, aplica-se igualmente à avaliação ambiental.

#### DÉCIMA (Procedimento)

1. A CMF compromete-se a adotar todas as diligências necessárias no sentido de o PPL ser proposto para aprovação pela Assembleia Municipal de Faro.
2. Se, da análise do projeto de PPL, a CMF entender que o mesmo não reúne as condições para ser aprovado, deve dar conhecimento desse facto, por escrito e de forma devidamente fundamentada, à SEGUNDA CONTRATANTE no prazo de trinta (30) dias após a receção do mesmo.
3. A CMF não poderá introduzir qualquer alteração ao projeto de PPL apresentado pela SEGUNDA CONTRATANTE, nos termos do disposto no número 1 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ou a qualquer das peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CMF, sem dar conhecimento prévio dessa intenção à SEGUNDA CONTRATANTE e procurar acordar com as mesmas os termos da alteração pretendida.

#### DÉCIMA-PRIMEIRA (Propriedade)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CMF, sem reservas, para o Município de Faro, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se ainda a exigir que cláusula do mesmo teor seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta de solução urbanística e respetivos elementos de suporte.

#### DÉCIMA-SEGUNDA (Forma de apresentação)

Os elementos que integram a proposta do PPL, em qualquer uma das fases, serão entregues em 5 exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas ser de formato Microsoft Word 2003-2007 ou compatível, e as peças desenhadas em formato DWG ou compatível, que permitam livremente a alteração do seu conteúdo e a impressão.

#### DÉCIMA-TERCEIRA (Encargos)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE suportará todos os encargos referentes à elaboração do PPL, designadamente os relativos ao pagamento dos honorários da Equipa Técnica do Plano, sendo esta diretamente contratada pela SEGUNDA CONTRATANTE.





2. Do presente Contrato não decorrem quaisquer ónus ou encargos para a CMF, para além dos inerentes às normais tarefas de acompanhamento e coordenação institucional no que concerne à elaboração do plano.

**DÉCIMA-QUARTA**  
(Resolução por iniciativa da CMF)

A CMF pode resolver o Contrato em caso de grave violação das obrigações assumidas pela SEGUNDA CONTRATANTE, no presente Contrato, designadamente:

- a) Por incumprimento definitivo do contrato por facto exclusivamente imputável à SEGUNDA CONTRATANTE;
- b) Por incumprimento pela SEGUNDA CONTRATANTE, das decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

**DÉCIMA-QUINTA**  
(Resolução de litígios)

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.
2. Na ausência do acordo referido no número anterior, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

**DÉCIMA-SEXTA**  
(Disposições Finais)

1. O presente Contrato e seus anexos constituem o acordo total das Partes respeitante aos assuntos nele versados e não poderá ser alterado ou modificado verbalmente mas apenas por documento escrito assinado por ambas as Partes.
2. Quaisquer notificações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, deverão ser efetuadas por Fax e/ou correio eletrónico para os números e contatos adiante indicados e confirmadas por correio registado para a sede de cada uma das Partes nos termos a seguir indicados:

O MUNICÍPIO DE FARO  
A/c Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro  
Largo da Sé  
8004-001 Faro  
Fax : 289 802 326  
e-mail: [geral@cm-faro.pt](mailto:geral@cm-faro.pt)

A SEGUNDA CONTRATANTE  
A/c Administração  
Rua do Salitre, 165-167



1250-198 Lisboa  
 Fax : 21.3131001  
 e-mail: lbarbosa@bpg.pt



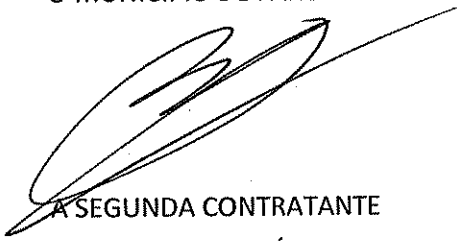

DÉCIMA-SÉTIMA  
 (Anexos)

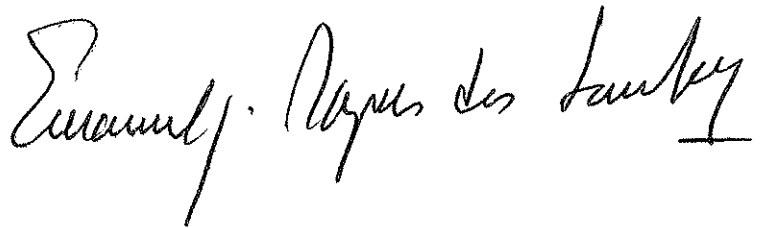
Constituem Anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante para todos os efeitos depois de rubricados pelas Partes, os seguintes documentos:


- Anexo I – Deliberações camarárias que determinaram a elaboração do PPL e aprovaram os seus termos de referência e a planta com o limite da área de intervenção;
- Anexo II – Deliberações de Câmara que aprovaram o procedimento de formação do presente contrato e seu teor - v. artigo 74.º, n.º 2 e artigo 6.º-A do RJIGT;
- Anexo III – Proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE incluindo planta com a delimitação do(s) prédio(s) propriedade da mesma.

Feito em dois exemplares, com valor igual, assinadas e rubricadas pelas Partes, aos 15 de dezembro de 2014.

O MUNICÍPIO DE FARO

  
 A SEGUNDA CONTRATANTE  




  
 NUNO TIAGO CASTELHANITO  
 -ADVOGADO-  
 C.P. Nº 44869L  
 NIF. Nº 219 839 093  
 Rua do Salitre, 167 - 1250 - 198 Lisboa  
 Telef.: 213 131 000 Fax: 213 579 016

REG. OA nº: 44869L/203

**NUNO TIAGO CASTELHANITO**

*Advogado*

*Cédula Profissional nº 44869L*

*Rua do Salitre, 167 – 1250-198 Lisboa*

**RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA**

*Ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e na Portaria 657-B/2006, de 29 de Junho, reconheço as assinaturas no documento anexo "CONTRATO DE PLANEAMENTO – Plano de Pormenor da Lejana" de Emanuel Jorge Marques dos Santos e Luís Miguel Nunes Barbosa, por exibição dos seus Cartões do Cidadão com os números de identificação civil, respetivamente 01128817, válido até 03/07/2019 e 10054829, os quais outorgam nas qualidades, respetivamente, de Vogal e Vice-presidente do Conselho de Administração do BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA, com sede na Rua do Salitre, números 165-167, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação fiscal 504655361.-----  
Verifiquei a respectiva qualidade e poderes para o acto por consulta efectuada hoje, da certidão comercial permanente, via Internet, através do código de acesso 1548-6101-2743. -----  
Lisboa, 09 de Janeiro de 2015 -----*

*O Advogado*

  
*(Nuno Tiago Castelhanito)*

Não foram cobrados emolumentos

Registado na O.A. sob o número 44869L/203

**NUNO TIAGO CASTELHANITO**  
**- ADVOGADO -**  
**C.P. Nº 44869L**  
**NIF. Nº 219 839 093**  
**Rua do Salitre, 167 - 1250 - 198 Lisboa**  
**Telef.: 213 131 000 Fax: 213 579 016**



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Nuno Tiago Castelhanito**

CÉDULA PROFISSIONAL: 44869L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Emanuel Jorge Marques dos Santos

Cartão de Cidadão n.º. 01128817

Luis Miguel Nunes Barbosa

Cartão de Cidadão n.º. 10054829

EXECUTADO A: 2015-01-09 11:53

REGISTADO A: 2015-01-09 11:59

COM O N.º: 44869L/203

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 20725914-732084